LEI Nº 8.209, de 2 de janeiro de 1991.

Estabelece a gratuidade na travessia por Ferry-boat do Rio Itajaí Açú para pedestres e ciclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a pedestres e ciclistas a gratuidade na travessia do Rio Itajaí-Açú por Ferry-boat, entre os Municípios de Itajaí e Navegantes.

Art. 2º O Estado, através do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, ou o órgão que o substitua, adotará todas as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 2 de janeiro de 1991.

CASILDO MALDANER
Governador do Estado